

Temas de Sociologia do Direito em Portugal — Notas de trabalhos de estudantes

INTRODUÇÃO PEDAGÓGICA

A cadeira optativa de sociologia do direito que venho ensinando na Faculdade de Direito de Coimbra desde 1975 é organizada em regime de seminário, o que se justifica por se tratar de um grupo pequeno de alunos (uma média de 35 alunos) e por estes frequentarem os últimos anos da licenciatura. As sessões de seminário têm a duração de duas horas, às vezes mais, se a discussão o justifica. Por a Faculdade de Direito não dispor de uma sala de seminário onde seja possível sentar à volta de uma mesa vinte e cinco alunos, as sessões têm lugar na sala de seminários do Instituto de Estudos Anglo-Americanos, gentilmente cedida pelo Conselho Directivo da Faculdade de Letras e pela Directora do Instituto. As primeiras sessões são preenchidas com exposições introdutórias em que exponho os fundamentos teóricos e metodológicos da disciplina. Só então começa o seminário propriamente dito. Os materiais de estudo são uma selecção dos textos que venho publicando sobre temas vários da sociologia do direito. Os alunos lêem antecipadamente o texto que vai ser discutido na sessão. A sessão inicia-se com uma breve exposição minha sobre os pressupostos teóricos e metodológicos da temática do texto. Segue-se a apresentação do texto por um ou dois alunos que para tal se ofereceram na sessão anterior. Em seguida, abre-se o debate (por vezes, acalorado) em que eu não sou mais que moderador.

O sistema de avaliação é diversificado. Os alunos que não assistem regularmente às sessões (uma estrita minoria) são avaliados pelo sistema tradicional (frequências e exames). Os alunos que assistem (ao fim de quatro ou cinco sessões conhecemos-nos pelos nomes) têm a opção entre este sistema e um sistema de avaliação de tipo contínuo. Mas mesmo que optem pelo sistema tradicional, a participação nos debates bem como a apresentação de traba-

lhos são sempre elementos complementares de avaliação. Para os alunos que optam pelo sistema de avaliação de tipo contínuo, apresento, em fins de Fevereiro, uma selecção de temas para trabalhos. Cada aluno tem uma semana para escolher o tema ou para propor um outro. Feita a escolha, marco entrevistas com cada um deles (são possíveis trabalhos colectivos — no máximo dois alunos — mas a avaliação é sempre individual) para planearmos o trabalho e definirmos as tarefas de investigação e de escrita até à próxima entrevista. É feita uma ficha individual em que registo o conteúdo da primeira entrevista e em que vou registando a minha avaliação do envolvimento do aluno no trabalho e do trabalho efectivamente realizado. Esta ficha pode ser consultada pelo aluno sempre que quiser. A partir deste momento o seminário segue uma via pedagógica dupla: por um lado, as sessões normais para todos os estudantes, por outro lado, as sessões individuais. A segunda entrevista é já normalmente uma discussão sobre um texto preliminar, elaborado pelo aluno. Nele se definem as tarefas com vista à elaboração da versão final do trabalho. Por vezes, é ainda necessária uma terceira entrevista. Concluídos os trabalhos, os alunos defendem-nos oralmente perante mim ao mesmo tempo que os apresentam, em resumo, aos colegas nas duas últimas sessões do seminário. É normalmente um debate muito vivo que por vezes se prolonga no jantar com que encerra a parte lectiva do seminário.

Nos últimos dois anos, introduzi, a título experimental, uma terceira alternativa de avaliação final para os alunos que participam regularmente nas sessões: Além do exame final e do trabalho, um ensaio longo, produzido em 24 horas, no final do seminário, sobre um tema por mim proposto, individualizado segundo os interesses que detectei no aluno durante o seminário. Talvez pela tensão que provoca o limite de tempo para um ensaio

exigente, esta alternativa tem sido pouco utilizada pelos alunos.

Para este número da Revista Crítica e dadas as limitações de espaço, solicitei apenas a alguns alunos que frequentaram a cadeira no ano lectivo de 1985-86 um breve resumo do trabalho por eles feito. Fiz uma escolha, não segundo a qualidade dos trabalhos apresentados, mas segundo a variedade dos temas neles tratados. Pouco interfeiri na elaboração dos resumos. Por eles se vê que ensinar sociologia do direito a alunos de direito é bem diferente que ensiná-la a alunos de sociologia. Desde o início do seminário procuro mostrar a autonomia epistemológica da sociologia do direito em relação à dogmática jurídica, ao mesmo tempo que defino a possível complementaridade interdisciplinar entre ambas. É esta a orientação teórica geral que preside aos trabalhos e a melhor maneira de a concretizar é, em meu entender, a de fazer incidir a investigação na análise das possíveis discrepâncias entre determinações legais e práticas sociais, ou seja, entre a realidade social, tal como é construída nas leis, nas decisões judiciais e nos manuais de dogmática jurídica, e a realidade social tal com é construída pela sociologia ou mesmo pelo senso comum que preside ao nosso quotidiano. Afinal, a análise destas discrepâncias é a vocação original da sociologia do direito. Para além disso, os trabalhos reflectem forçosamente as posições teóricas por mim defendidas nos textos discutidos no seminário.

Sempre que possível, procuro que os alunos tratem de temas que conhecem bem ou em que estão envolvidos enquanto agentes sociais (directamente ou por via da família) a fim de lhes mostrar em que medida a sociologia do direito constrói sobre esses temas um objecto teórico específico, adequado aos objectivos do investigador social. A distância científica, que assim se produz, pode servir de pedagogia de uma prática social mais esclarecida. Esta relação agente/investigador está presente sobretudo no caso do José da Fonte, pessoalmente envolvido na questão dos baldios de Routar, do Roberto Lawrence e de Vera-Cruz Pinto, estudantes africanos, do António Menano, ligado por via familiar ao poder local, e do Miguel Ângelo e do Domingues, com ligações à indústria do calçado e dos moldes, respectivamente. ■

Boaventura de Sousa Santos

José da Fonte
Ramos

A Articulação entre os Direitos Comunitários e o Direito Estatal: O Caso dos Baldios (A polémica e os abusos ao longo dos tempos)

Na primeira parte do trabalho faz-se uma introdução histórica, tratam-se questões de índole geral (origem, noções, natureza jurídica, etc.), dá-se uma visão de conjunto do problema e, finalmente, considera-se sumariamente a legislação surgida ao longo dos séculos.

A segunda parte intitula-se «o século XIX e a política de desamortização dos baldios». O século XIX, sobretudo a sua segunda metade, é um período fundamental para a compreensão do tema. É o século, por excelência, da afirmação do individualismo e do direito de propriedade individual e a desamortização (venda, aforamento e partilha) dos terrenos baldios aparece como expediente capaz de pôr em prática esses ideais.

Na sequência de um processo tendente à privatização dos baldios, que se começara a desenhar nos inícios do século XVII (pois as Ordenações Filipinas possibilitavam a passagem dos baldios a bens do concelho, facilitando assim a sua apropriação individual), era publicada em 28 de Agosto de 1869 uma lei que determinava a desamortização desses terrenos tanto a nível municipal como paroquial, exceptuando apenas aqueles que eram indispensáveis ao logradouro comum dos povos. Assim, foi decerto enorme a extensão da massa baldia desamortizada no decurso do século XIX.

Da política seguida nos últimos anos da monarquia, 1.^a República e Estado Novo ocupa-se a terceira parte do trabalho. A problemática do «regime florestal», assunto deveras polémico e não suficientemente tratado pelos diversos autores, é referido no final desta parte.

Por um diploma de 24/12/1901 foi, entre nós, implantado o «regime florestal». O «problema florestal» pôs-se sempre em termos de saber até que ponto foram ou não conciliadas as questões que lhe são conexas: os direitos e regalias dos povos na usufruição dos terrenos baldios e a

preocupação do povoamento florestal e da protecção da floresta.

Nesta matéria há que estabelecer duas importantes distinções. Por um lado, temos de distinguir entre regime florestal e regime florestal parcial (ver Decretos de 24/12/1901 e 24/12/1903); por outro lado, e aqui temos uma distinção deveras importante mas a que não se quis dar o devido relevo prático (e ele é evidente), haverá que estabelecer a distinção entre os casos de submissão ao regime florestal em virtude de decreto governamental especificamente dirigido a determinados terrenos baldios (o Estado intervinha directamente por intermédio dos Serviços Florestais) e os casos, assaz diferentes, de sujeição genérica ao regime florestal «por força da lei» dos baldios arborizados, (Código Administrativo, 1940 — artigo 403.º) permanecendo sob a administração das entidades autárquicas mas fruidos, segundo os usos e costumes e em respeito dos regulamentos (posturas e outras normas), pelos moradores dos diversos lugares ou povos. Nesta segunda modalidade de sujeição, os Serviços Florestais (o Estado) não chegaram a ter qualquer interferência, apesar de por várias vezes o terem pretendido.

A perspectiva englobante seguida pelo legislador de 1976 (Decreto-Lei n.º 39/76, de 19/1) não era a mais aconselhável e, ao que cremos, muitas foram as nefastas consequências práticas daí advindas.

A quarta parte do trabalho diz respeito ao pós-25 de Abril de 1974. Procede-se a uma análise de «filosofia» da legislação e estabelece-se uma comparação com a legislação do Estado Novo; seguidamente, tratam-se dois casos de aplicação do Decreto-Lei n.º 39/76: o caso, por nós chamado «atípico» da Freguesia de Torredeita (Concelho e Distrito de Viseu) e uma breve alusão ao caso («típico») da Freguesia de Ansiães (Concelho de Amarante, Distrito do Porto).

Sobre o caso de Torredeita muito haveria a dizer mas, dadas as limitações inerentes a um mero «resumo», ficamos pela sua referência. Chega-se à conclusão — e não terá sido este o propósito, segundo pensamos, do referido decreto-lei — de que o «Conselho Directivo dos Baldios de Roustar» se limitou a *continuar* a exploração anteriormente efectuada pela Junta de Freguesia de Torredeita, verificando-se uma *mera substituição* na entidade admi-

nistradora e criando-se uma situação de injustiça perante os demais povos da freguesia. O Decreto-Lei n.º 39/76 veio a «albergar» este caso mas ele só lá cabe se não houver um entendimento correcto (justo, adequado, razoável, recto, ...) da legislação (dos seus fins, intenções) e dos casos que nela se queiram enquadrar. Este decreto-lei foi demasiado geral e abstracto e aplicá-lo como ele foi aplicado em muitos casos será desvirtuar a razão de ser das suas estatuições.

No caso da Freguesia de Ansiães estaremos perante um caso «típico» de submissão ao regime florestal, pelo que, em princípio, a «devolução» dos baldios teve plena justificação. Contudo, não deixará de padecer dos «males» do decreto-lei — basta olhar para os conflitos existentes, numa mesma aldeia, entre a Junta de Freguesia e o Conselho Directivo e a instabilidade assim instituída, que jamais poderão contribuir para o desenvolvimento harmonioso da região.

A «hipótese de trabalho» — a discrepância entre o quadro legal e as práticas sociais (em sentido amplo) — é objecto de tratamento na quinta parte do trabalho. A «hipótese» é perfeitamente demonstrável ao longo dos tempos:

— Muitas vezes a lei não é aplicada (ver, por exemplo, o alvará de 23/7/1766). Como conclusão-regra no domínio dos baldios temos o facto de as leis raramente (talvez nunca) terem sido cumpridas na totalidade dos seus aspectos; as normas legais referentes a baldios jamais lograrem, mesmo quando se afiguravam ser as mais justas (e, porventura, talvez neste caso as violações tenham sido flagrantes), uma cabal realização prática, uma efectiva aplicação na realidade económica e social a que se dirigiam.

— Noutras situações há uma evidente violação da lei. A usurpação dos muitos milhares de hectares de terrenos baldios foi a mais paradigmática violação das muitas leis que visaram obstar aos abusos praticados.

— Outras vezes a interpretação/aplicação das leis foi deveras problemática, uma vez que a própria legislação tem, por vezes, carácter meramente interpretativo — é o caso de alguns diplomas do início do século XIX (ver, por exemplo, o alvará de 27/11/1804).

Além desta evidente discrepância entre as determinações legais e as práticas sociais,

pensamos haver outros aspectos a salientar que terão uma certa especificidade.

Os problemas em torno da actual lei dos baldios (Decreto-Lei n.º 39/76) e, nesta, mais do que em qualquer uma das anteriores, não serão simplesmente problemas de discrepância «law in books—law in action». O que está em causa é a necessidade de uma estreita relação a existir entre a lei (estadual) que se quer aplicar e as múltiplas situações e práticas jurídicas locais.

- 166 Um outro aspecto será o que diz respeito ao facto da lei ter querido mexer com o passado e com os usos e costumes, projectando-os e afirmando-os no presente. Os problemas colocam-se em saber até que ponto é possível, e desejável, perante os condicionalismos do tempo presente, afirmar o passado. Mais problemático ainda é saber qual foi o passado e que passado se quer afirmar.

Em seguida, em algumas páginas, coloca-se a questão de saber em que medida pode o direito estatal sancionar o direito costumeiro, esboçando uma tentativa de resposta.

Finalmente, na última parte, fazem-se algumas considerações de índole crítica e conclusiva.

Numa análise sucinta, vários são os assuntos considerados: analisa-se a jurisprudência e a doutrina; considera-se a «feição política» do problema; atende-se às questões da dominialidade e da imprescritibilidade e inalienabilidade dos terrenos baldios; referem-se as vicissitudes da «lei dos baldios»; alude-se à questão de saber se os baldios preservam ainda hoje a sua tradicional função económico-social; põe-se em particular destaque a questão da repartição da riqueza e o problema da essência do viver comunitário; também é objecto de uma especial referência o papel de relevo (de certo modo, paradoxal) assumido pelo Estado, na estrutura do Decreto-Lei n.º 39/76, e a correlativa marginalização das autarquias locais; insiste-se na necessidade de um certo aproveitamento agrícola, florestal e outros, que mantivesse íntegros os justos direitos dos povos na usufruição dos «logradouros comuns».

Conclui-se que o Decreto-Lei n.º 39/76 é justo para os casos *típicos* constitutivos da sua razão de ser. Outros houve que, a coberto da sua generalidade (e abstracção), se lhe quiserem subsumir e, infeliz-

mente, o conseguiram com êxito, embora nele se não devessem enquadrar.

Em Portugal, nos dias de hoje, há lugares das regiões do Norte e Centro do país — zonas onde ainda persistem terrenos baldios de considerável dimensão — vivendo num estado conflitual, por causa da usufruição dos terrenos e aplicação das receitas deles provenientes. Em questão está, sobretudo, a necessidade de uma repartição equitativa da riqueza existente e não propriamente a necessidade de retorno ou reposição de usufruição ou modos de aproveitamento ameaçados e violados no passado recente.

Há que afirmar o passado, se for caso disso. Todavia, urge olhar de frente o presente. ■

Álvaro Castro
Oliveira

O Conhecimento do Direito e o Acesso à Justiça no Domínio Laboral

Este trabalho começa com uma breve introdução sobre o Estado de Direito e a igualdade formal dos cidadãos; onde se salienta a importância dos pressupostos concretos da igualdade do acesso ao Direito (nomeadamente das possibilidades económicas e do nível cultural dos sujeitos). De seguida faz-se um enquadramento jurídico-legal do tema e, depois, procede-se então a uma descrição dos serviços sindicais que prestam assistência jurídica aos trabalhadores.

Esses serviços são os dos sindicatos com sede ou delegação em Coimbra, que foram o objecto base da investigação deste trabalho. Eles são normalmente constituídos por um advogado, em regime de avença, que trabalha na sede do sindicato algumas horas por semana (de 4 a 16). Raramente o advogado trabalha a tempo inteiro para o sindicato. Por outro lado, os sindicatos onde o advogado trabalha regularmente nas suas delegações são quase só sindicatos operários (excepto nos sindicatos nacionais).

No funcionamento destes serviços um ponto de particular importância é o das suas relações com a direcção sindical. Em vários casos concretos reflecte-se a existência de uma política judiciária dos sindicatos. Definida pela direcção sindical ela

vai assumir a forma de «orientações» ou «conselhos» aos advogados.

De facto a colocação de uma acção em tribunal, ou a interposição de um recurso, e (quando são feitos) o modo como se afectam, depende também do interesse que o sindicato tenha ou não em chamar a atenção para um problema, ou em levar os tribunais a tomarem posição sobre uma questão. A política judiciária dos sindicatos pode ser em concreto diferente e até oposta aos interesses dos sócios, chegando, por vezes, à assunção pelo sindicato dos interesses das entidades patronais. Essa política pode ter pois um sentido mais conciliador, visando evitar conflitos ou diminuir os suas proporções. Ela verifica-se sobretudo nos sindicatos de serviços. Nos operários, pelo contrário, costuma orientar-se para uma via mais conflituante, ainda que judicialmente menos realista nalguns casos.

Na procura pelos trabalhadores destes serviços há a salientar dois grandes grupos. Um formado pelos trabalhadores da indústria e pelos que têm poucas ou nenhuma qualificações profissionais, que ocorrem em maior número e com problemas relacionados com despedimentos e contratos a prazo, acidentes de trabalho e sobretudo questões salariais. Outro é formado por uma classe profissional relativamente bem instalada no seu ofício, que está mais preocupada com concursos, promoções ou diurnidades.

Outro ponto do trabalho é uma tentativa de explicação sociológica das diferenças encontradas entre os vários sindicatos. Relaciona-se a qualidade dos serviços com os recursos, tamanho e organização geral dos sindicatos respectivos. Por sua vez, em relação à procura desses serviços, fazem-se comparações entre o número e gravidade dos casos e género de trabalhadores que os apresentam, com as suas habilitações literárias, qualificações profissionais, remunerações base, tipo de vínculo contratual e situação económica do sector onde trabalham.

Por último apresentam-se algumas ideias que se pensa poderem ajudar a melhorar a actual situação do acesso ao Direito e à justiça nesta área. Num programa mínimo inclui-se a organização de um Serviço de Informação dos Trabalhadores, organismo com meios humanos e materiais adequados para proceder a uma ampla divulgação do Direito de Trabalho. Num programa máximo conta-se a criação de um

quadro nacional de advogados laborais que, pagos pelo Estado de modo semelhante ao dos magistrados judiciais, estivesse ao serviço dos trabalhadores no âmbito dos seus sindicatos. ■

Maria João Antunes
Rui Paulo Assis

O Acesso ao Direito Prisional

167

O projecto inicial deste trabalho (ainda em curso e só com a parte empírica concluída) pretendia estudar, na perspectiva da sociologia do direito, o acesso ao direito e à justiça, em termos genéricos, em Portugal.

Fundamentalmente, começamos por fazer uma análise dos dados legais existentes, no que respeita ao problema do acesso ao direito, contrapondo-os às práticas sociais concretas, com o objectivo de saber do desfazamento que se verifica entre aquelas e estas, aquilo que a sociologia americana designou como distinção entre «law in the books» e «law in action». Uma primeira precisão a que se chegou nesta fase do trabalho foi a de que haveria a considerar, no problema do acesso, dois aspectos distintos mas complementares. Por um lado, o conhecimento do direito, concretizado em conhecimento de direitos e, por outro lado, a defesa dos direitos, nomeadamente em situações de litigiosidade. Concluiu-se ainda que, ao lado da discrepância entre quadros legais e práticas sociais de que se tinha partido, surge uma segunda discrepância entre quadros legais e quadros constitucionais que levanta problemas como o dos interesses difusos e a inexistência, no nosso direito, de uma legitimidade colectiva a nível processual.

Ainda no que especificamente diz respeito à defesa dos direitos em situações de litigiosidade, surgiu o interesse de trabalhar junto da população prisional, nomeadamente pelas vantagens da análise das condições de defesa em tribunal, quer se trate de defesa oficiosa ou de defesa constituída.

A possibilidade (a todos os títulos gratificante) de realizar um trabalho mais desenvolvido junto dos reclusos do Estabelecimento Prisional de Coimbra, veio no entanto, a alterar o projecto inicial, restringindo-o a uma análise mais detalhada

da defesa dos direitos dos reclusos e do acesso ao direito prisional.

Assim, realizaram-se entrevistas aos reclusos, segundo uma amostragem ao acaso equivalente a 10% do total de 400 reclusos do Estabelecimento Central. As entrevistas foram conduzidas a partir de uma grelha de questões que não se cingia ao problema da assistência judiciária mas que pretendia também conhecer a situação dos entrevistados enquanto reclusos, de modo a permitir posteriormente a análise da discrepância entre a lei prisional e a prática prisional.

A fase analítica agora em curso começa por se ocupar da tipologia das relações entre a defesa oficiosa e a defesa constituída (com um tratamento também quantitativo dos elementos recolhidos no que respeita a este último aspecto). Num segundo passo, há uma atenção sobre os direitos do recluso, a sua personalidade jurídica enquanto recluso. Aí faz-se uma análise da discrepância entre o quadro legal (a lei prisional) e as práticas prisionais, com a preocupação de compreender em que áreas concretas o grau de discrepância é maior ou menor e que explicação institucional existe para ela.

A parte final do trabalho pretende incorporar propostas concretas e viáveis que possibilitem a minimização das discrepâncias detectadas, tanto ao nível da defesa dos direitos como do conhecimento dos mesmos. Isto com a consciência de que «a luta democrática pelo direito deve ser no nosso país uma luta pela aplicação do direito vigente».

Roberto Lawrence

Administração da Justiça e Pluralismo Jurídico na Guiné-Bissau

A diversidade étnica que constituía (e constitui) a população da Guiné-Bissau, fundada numa multiplicidade sócio-económica e cultural, mais de duas dezenas de etnias distintas entre si, de hábitos, usos e costumes, modos de viver, de sentir e de encarar os problemas também diferenciados, introduziu reflexos nos mais diversos domínios da vida social, impondo, como é óbvio, uma consciência axiológica própria de cada grupo étnico e o modo de resolver os conflitos que surgem em cada comunidade tribal.

Deste mosaico de povos diferentes, numa tentativa de arrumação, há que traçar uma bissetriz com a finalidade de distinguir as tribos ou conjuntos de tribos que são de inspiração animista, as tribos ou conjunto de tribos de inspiração islâmica, podendo ainda admitir-se um terceiro grupo que resulta do cruzamento das duas primeiras tendências. A diferenciação não acaba só ao nível das tendências donde parte cada grupo, mas também cada elemento que integra um grupo étnico apresenta as suas especificidades ao nível do dialecto, usos e costumes, etc., em relação aos demais do mesmo grupo.

Assim, entre um fula e um mandinga que são de inspiração islâmica, além do dialecto, existem usos e costumes diferentes. Um fula pode chamar filho a quem não é o verdadeiro pai, basta para isso que o pagamento do dote aos pais da noiva tenha antecedido o nascimento do nado. Já para um mandinga é filho se provém do verdadeiro pai. Os balantas e papéis, de inspiração animista, têm dialectos, usos e costumes diferentes. Para o papel o herdeiro não é o verdadeiro filho do *de cujus*, mas sim o sobrinho da linha materna, já que mantem mais certeza em relação a este do que os que tem com a sua mulher ou sobrinhos filhos do seu irmão. Já para os balantas são todos filhos, e mesmo primos são considerados irmãos, e beneficiam de estatuto de herdeiros, desde que nasçam ou cresçam na dependência do chefe dum agregado familiar (tabanca, é o termo designativo dessa comunidade).

Ainda é possível numa mesma etnia, balantas ou fulas, por exemplo, encontrar sub-tipos e algumas diferenças em usos e costumes, consoante a localização geográfica de cada sub-tipo do Norte, Centro, Sul, etc..

No domínio puramente da administração da justiça, é costume classificar os grupos de inspiração islâmica de sociedade vertical, porque assenta a sua organização social numa estrutura piramidal, em que cada estrato social ocupa uma determinada posição na referida pirâmide, impedindo uma forte consciência de classe, e os grupos de inspiração animista de sociedade horizontal, em conceito de classe, em que a justiça conciliatória é o modelo, contrariamente àquele em que é coactiva.

Era este, em linhas gerais, o modelo de sociedade que a potência colonial encontrou aquando da colonização e que tentou

subverter, impondo um Direito baseado em realidades diferentes que só por via da força se cumpria.

O grau de penetração e aceitação do Direito Colonial Português foi diminuto, localizou-se nos centros urbanos, tendo o grosso da população mantido sempre os seus usos e costumes como Direito certo e seguro para regular as suas relações sociais. Coexistiram, assim, no mesmo espaço territorial, dois direitos: o legislado e imposto (Direito Colonial) e o querido (usos e costumes de cada etnia).

O fula, por exemplo, nunca confundiu o sentido do dote, que para ele é o preço pela aquisição de mais um elemento de trabalho, com o que é dado pelo colonista como presente aos noivos; não tomou o adultério como fundamento do divórcio no código civil, sabendo que é uma forma de subtrair um elemento de trabalho do conjunto, a menos que os pais tenham a possibilidade de restituir tudo o que haviam recebido pelo casamento; nem aceitou que a morte do marido fundamente a dissolução do casamento, havendo um herdeiro que possa encabeçar os bens do *de cuius*.

Seria exaustivo percorrer cada etnia, tentando demonstrar as contradições existentes com as realidades em que assentou o direito vigente no período colonial. Dai alguns exemplos duma etnia.

Com o eclodir da Luta de Libertação Nacional, progressivamente foi-se preparando terreno para uma nova lógica da administração da justiça, assente na vontade popular e numa efectiva participação das massas nas decisões judiciais, isto é, uma justiça democrática, baseada nos usos e costumes prevalentes na comunidade, com prejuízo do seu aspecto negativo.

Logo de início foram cometidos erros a que o Congresso de Cassaca veio a pôr cobro. Neste congresso delibera-se a criação duma justiça Revolucionária e Democrática que se oponha à justiça colonial, e a criação dos Tribunais Populares. Um outro facto importante foi a aprovação da Lei 1/73, logo após a Proclamação do Estado, que condiciona a vigência e aplicação das Leis Portuguesas aos princípios e estatutos da nova ideologia.

Com o 25 de Abril de 1974 e consequente retirada da máquina administrativa colonial, a justiça Revolucionária e Democrática foi progressivamente alargada a todo

o território nacional, com base na experiência colhida com a implantação dos Tribunais Populares no decurso da Luta de Libertação.

A par dos Tribunais Populares, estatiza-se o Serviço da Advogacia, criando a Advogacia Popular que passa a fornecer os seus serviços aos carecidos sem a consequente retribuição, cria-se uma Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e Tribunais de Sector e de Secção. Estes tribunais são mais informais e mais próximos da democratização da justiça do que os Tribunais Populares: a participação da população é mais efectiva; os seus juizes são eleitos entre os membros da comunidade; respeitadas que são algumas formalidades prévias, as suas decisões são conciliatórias, embora passíveis de recurso para o Tribunal Popular; agem sem a presença das forças repressivas; usam linguagem retórica e as formalidades processuais servem quando muito de orientação na condução dos processos.

Com tudo o que se fez, em abono do acesso à justiça, não parece legítimo concluir que a distância dos cidadãos em relação à administração da justiça se encontra no ponto zero. Que não existe o pluralismo jurídico e que a Justiça Estatal neutralizou a Justiça Tradicional dos cidadãos afastados dos centros urbanos.

O que me parece legítimo concluir é que: existe uma orientação ideológica virada para a construção duma sociedade sem classes que informa toda a nossa produção legislativa, e que ao nível das práticas legislativas muito nos aproxima dos países da Europa Ocidental; a nossa sociedade é uma simbiose entre as duas tendências; o pluralismo ainda se mantém e que a solução plausível para o acesso à justiça e consequente apagamento do pluralismo jurídico deve passar pela eliminação dos obstáculos *económicos, sociais e culturais*, sem os quais nem a redução dos formalismos processuais ou a reforma processual são soluções viáveis. ■

António Augusto Araújo
Vera-Cruz Pinto

O Estado da República de Cabo Verde: Caracterização do Sistema Político

1. Na República de Cabo Verde os órgãos do poder do Estado (artigo 45.º da Consti-

tuição) são a Assembleia Nacional Popular (A.N.P.), o Governo, os Tribunais e os Órgãos do Poder Local. A A.N.P. é o órgão supremo do Estado, a qual detém os poderes legislativos constitucionais, elege o Presidente da República e designa o Primeiro-Ministro, sob proposta do Presidente da República.

O Presidente da República é o chefe do Estado e o comandante supremo das Forças Armadas revolucionárias do povo. O Governo é o órgão executivo e administrativo de Cabo Verde agindo de harmonia com as linhas gerais estabelecidas pela A.N.P.. A administração da justiça incumbe exclusivamente aos tribunais instituídos por lei. O poder local organiza-se essencialmente através das autarquias locais.

Na República de Cabo Verde coexistem três formas de propriedade (artigo 11.º da Constituição): a propriedade do Estado, a propriedade cooperativa e a propriedade privada.

A condução da economia nacional é feita principalmente através de um sistema de planificação económica e social. A entrada de capital estrangeiro é autorizada desde que seja útil ao país.

2. Cabo Verde não tem na actual fase um Estado de democracia burguesa nem um Estado da democracia popular, mas sim um Estado de democracia nacional revolucionária. Nos termos do artigo 3.º da Constituição «a República de Cabo Verde é um Estado de democracia nacional revolucionária, fundado na unidade nacional e na efectiva participação popular, no desempenho, controle e direcção das actividades públicas e orientado para a construção de uma sociedade liberta da exploração do Homem pelo Homem».

Sobre este conceito pode ler-se no texto «sobre a democracia nacional revolucionária» de Olívio Pires, membro da comissão política do partido africano da independência de Cabo Verde (P.A.I.C.V.) e que foi publicado na *Revista Unidade e Luta*, n.º 1, II série, Agosto de 1980:

...«A nossa democracia é nacional porque os objectivos que imperativamente temos de alcançar na fase actual da nossa luta não se resignam a exclusivismos de interesses individuais, de camadas sociais ou de classes, antes sempre foram e têm de continuar a ser delineados por uma ampla convergência dos verdadeiros interesses das forças que constituem a nação. É revolucionária porque ela teve que abrir o

seu caminho eliminando a dominação colonial que negava e impedia o seu desenvolvimento dos nossos povos na Guiné e em Cabo Verde, e continuar transformando a sociedade mediante uma correcta apreensão do mundo em movimento de que somos parte. Revolucionária também por que a força principal na abertura do caminho que trilhamos sempre foram as amplas massas populares, os principais actores e beneficiários das transformações a que está submetida a nossa sociedade»...

3. O sistema de governo de Cabo Verde é um parlamentarismo fora dos quadros e teorias construídos a partir das realidades europeias.

Na sua essência é parlamentar porque «o governo é politicamente responsável perante a A.N.P.» (artigo 78.º da Constituição) enquanto o Presidente da República não é eleito por sufrágio universal, mas sim pela «Assembleia Nacional Popular de entre os seus membros» (artigo 64.º da Constituição).

Há todavia um conjunto de características específicas no parlamentarismo de Cabo Verde:

— É um parlamentarismo dualista porque o governo é politicamente responsável perante a A.N.P. e perante o Presidente da República.

— É um parlamentarismo racionalizado.

— É um parlamentarismo de assembleia. Em Cabo Verde o Presidente da República ou o Primeiro-Ministro não têm o poder de dissolver a A.N.P.. A assembleia dissolve-se a si mesma.

— É por fim um parlamentarismo monopartidário. A razão fundamental, do nosso ponto de vista, é de ordem histórica. A independência de Cabo Verde foi alcançada pela acção de um único partido, o P.A.I.G.C., que como é sabido deu origem ao P.A.I.C.V.

4. A hipótese teórica fundamental do presente trabalho consistia em analisarmos se a democracia nacional revolucionária significaria uma solução de compromisso entre tradições políticas divergentes — democracia liberal *versus* democracia popular.

Concluimos pela negativa, preferindo antes falar numa solução imposta por razões objectivas de natureza económica, social e cultural. Ou seja, uma solução imposta pela própria realidade concreta de

que se partia aquando do advento da independência nacional. Do nosso ponto de vista uma solução de compromisso pressuporia um encontro de vontades livremente determinadas, o que não é o caso. Sendo assim, a democracia Cabo-Verdiana é a resultante de condicionantes específicas que lhe dão uma tonalidade própria.

Não é uma democracia liberal porque à democracia Cabo-Verdiana não podemos apontar o abandono de qualquer ideia de fim, pois o Estado Cabo-Verdiano age «orientado para a construção de uma sociedade liberta da exploração do Homem pelo Homem». Por outro lado, em Cabo Verde não encontramos apenas um «governo aprovado pelo povo». A participação popular é o elemento fundamental da democracia nacional revolucionária.

Não é susceptível ao conceito de democracia popular porque não tem um conteúdo de classe e os seus objectivos «sempre foram e têm de continuar a ser delineados por uma ampla convergência dos verdadeiros interesses das forças que constituem a nação».

Há razões objectivas que impõem a actual forma política do Estado Cabo-Verdiano. Destacamos três:

— A economia, a qual como sabemos é extremamente aberta, permeável e dependente e isto acrescido do Estado geral de subdesenvolvimento do país, as secas, a desertificação e a escassez de recursos naturais.

— A emigração. O número de emigrantes e seus descendentes excede o da população habitante nas ilhas. Têm um importante peso político indirecto, como é evidente.

— A inexistência de uma luta armada em território Cabo-Verdiano, no processo que culminou com a independência nacional. ■

Miguel Ângelo Ferreira
de Pinho

Direito da Produção: O Trabalho ao Domicílio Como Forma de Precarização do Emprego na Indústria de Calçado

Um dos sectores mais prósperos da economia portuguesa saído da revolução de Abril é o sector do calçado.

Uma razão explicativa deste fenómeno foi o acentuado salto quantitativo e qualitativo deste sector, devido ao alargamento do mercado importador (das ex-colónias passa a produzir-se em muito mais volume para os países nórdicos, os E.U.A. e a Europa Central). A prosperidade da indústria de calçado é assim explicada pelo aumento de volume das exportações. No entanto, tal revolução não foi acompanhada por um aumento de investimento, nomeadamente em capitais fixos. Não obstante o óbvio aumento de unidades industriais, este não provocou uma maior qualificação dos operários, nem melhoria relevante dos equipamentos.

171

Para atender à produção crescente os empregadores vão encontrar outras «saídas». Uma delas é dada pelo próprio Estado em 1976, a partir da regulamentação do trabalho a prazo, e dela se servem os pequenos e, essencialmente, médios industriais, que possuindo instalações capazes, e meios económicos e financeiros suficientes, conseguem fazer aumentar o número de assalariados ao seu serviço, ou que, através de evidente violação dos mais elementares direitos dos trabalhadores, operam graduais substituições dos contratados por tempo indeterminado por contratados a prazo.

A meu ver, porém, o relevante aumento de trabalhadores contratados a prazo não tem só no aumento de volume das exportações a sua razão explicativa. Foi em grande parte o meio concreto pelo qual se pretendeu obstar às reivindicações da greve dos trabalhadores do calçado operada em 78/79.

Dos contratos a prazo servem-se em maior medida os médios industriais. A pequena empresa, de estrutura familiar, utiliza outra fórmula: o trabalho ao domicílio. A prosperidade desta fórmula é evidente porque nela não impera uma rígida divisão do processo do trabalho; porque não se exigem grandes máquinas como instrumentos de produção, quando o volume para a exportação, é reduzido ou nulo; e ainda porque a indústria de calçado da região em estudo (S. João da Madeira) é uma indústria com tradição, e em regra em qualquer família será fácil encontrar quem «perceba» de sapatos ou quem posua os instrumentos para a sua laboração. Servem-se deste tipo de trabalho, que é pago à peça, os pequenos industriais e, são utilizadores dele os trabalhadores destas empresas e mesmo trabalhadores das empresas de maior dimensão mas

que, pelas razões atrás apontadas, não têm operários a «trabalhar em casa».

As remunerações são baixas, os instrumentos de produção, quando necessários, são do empregador, «fornecedor de encomendas», ou do próprio trabalhador. A protecção do operário é nula e em caso de acidente, a única protecção possível é, como já aconteceu em vários casos, «fazer passar» o acidente para o âmbito da empresa. Note-se, todavia, que o risco de acidente é reduzido visto que, no caso particular do trabalho domiciliário do calçado, o que se produz são partes componentes do sapato, por exemplo a parte que vai à costura ou à colagem.

O florescimento desta forma «pré-capitalista» de produção é importante, tanto mais porque, através dela, se tem a perfeita consciência de que a produção poderá aumentar sem fazer com que ela seja operada na fábrica e assim nesta, o direito não entra porque o direito não é necessário.

É esta a convicção dos que se servem do expediente do trabalho ao domicílio. ■

António José
Menano

Análise de Algumas Manifestações do Estado Paralelo ao Nível do Poder Local

No texto «Estado e Sociedade na semi-periferia do sistema mundial: o caso português», Boaventura de Sousa Santos apresenta como uma das características da sociedade portuguesa «a desarticulação interna entre o enquadramento jurídico-institucional das relações sociais e as práticas concretas em que estas se traduzem». A actuação do Estado caracterizar-se-á então pela «existência de duas faces: a face oficial que apresenta um Estado interventor e autónomo e a face não oficial que apresenta um Estado permissivo e muito vulnerável a pressões sectoriais».

O presente trabalho pretende analisar se, ao nível do Poder Local, se poderá detectar uma actuação deste tipo. Como hipótese de trabalho avançou-se a ideia de que a discrepância das actuações variará consoante o peso dos interesses económicos e sociais em causa.

Com o decorrer da investigação, à medida que esta hipótese se confirmava, aparecia, em paralelo, outra conclusão: a vulnerabilidade dos municípios às pressões será, parcialmente, provocada pela sua situação financeira, o que me levou a analisar qual o tipo de relação existente entre o Poder Central e o Poder Local.

A actuação dual do Poder Central, nesta matéria, encontra-se:

I—Ao transferir competências pelo Decreto-Lei n.º 77/84 (aquartelamento de forças de segurança, escolas e habitação social), deixa de actuar nessas áreas, sem no entanto transferir os meios financeiros previstos no decreto-lei. O Poder Local, no entanto, vê-se forçado a actuar, apesar da não regulamentação do decreto-lei, para poder satisfazer as necessidades das populações.

II—A Lei 1/79 (lei das Finanças Locais), também ela não é aplicada, por diversas formas:

a) Os impostos que constituem meios de receita próprios das autarquias ou mantiveram-se inalterados (exemplo: imposto sobre veículos, contribuição rústica e urbana), ou não foram regulamentados (exemplo: imposto para o serviço de incêndios);

b) Outros ainda, apesar de cobrados pelas Repartições de Finanças não são transferidos para as autarquias (imposto de mais-valias).

2. A percentagem atribuída no O.G.E., a título de Fundo de Equilíbrio Financeiro, não só não tem acompanhado a inflação como, a preços constantes de 1979, diminuiu de 22300,0 (milhares de contos) nesse ano, para 19607,8 em 1985.

Cabe, no entanto, referir que este trabalho foi realizado nos meses de Abril/Maio 1986; tendo-se verificado, entretanto, algumas alterações, nomeadamente, o aumento do imposto sobre veículos.

No que se refere às autarquias confirma-se que a discrepância aumenta nas áreas de intervenção mais sensíveis a pressões externas, como, por exemplo, no que se refere à ordenação urbanística do território e licenciamento de obras particulares.

Assiste-se, assim, a uma frequente derrogação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (R.G.E.U) e dos Planos de Urbanização, aprovada nas reuniões do Executivo e presente em actas e contratos. Prova-se, portanto, a afirmação de Boa-

ventura de Sousa Santos de que a «coexistência entre o Estado formal e o Estado informal cria um efeito de distanciação em relação à legalidade instituída por via da qual esta é afastada sempre que fôr necessária.» Por outro lado, se é verdade que «este efeito de distanciação permite que a quebra da legalidade do Estado não seja automaticamente seguida por quebra da legalidade do Estado», ele não evita a evocação dessas mesmas ilegalidades, para conseguir outras.

Aparece, ainda, como manifestação desta dualidade, a fixação em posturas de taxas que não são, na prática, mais do que a «cobertura» legal de ultrapassagens, quer ao R.G.E.U., quer ao Plano de Urbanização. Sob a aparência de se afectarem aos empresários as sobrecargas de infra-estruturas, derivadas dessas alterações, o que se busca são as receitas para a autarquia.

Este resumo é, naturalmente, menos alongado no que respeita à análise da actuação do Poder Local, dado que o trabalho foi baseado em dados impossíveis de transcrever, ou resumir, devido à limitação de espaço. ■

Manuel Sousa
Domingues

Um Caso de Pluralismo Jurídico: O Código de Fábrica na Indústria de Moldes Técnicos para Plásticos na Região de Leiria — Marinha Grande

1—A indústria de moldes: nascimento, evolução.

Foi na fábrica de vidros Nacional (Stephens, velha) da Marinha Grande que o embrião da indústria de moldes surgiu. Com a I Guerra Mundial a importação de moldes para o vidro — importados da Alemanha e Áustria — obviamente que decresceu. Para colmatar a falta, deu-se início ao fabrico de moldes em ferro para as peças mais simples, de inferior qualidade, o que se fez com sucesso. Após conturbado período de gestão da fábrica, um seu empregado montou em Lisboa uma oficina para a construção de moldes para o vidro. Em 1928 fez, com outros mais, o mesmo na Marinha Grande. São

eles, A. Roque, A. H. Abrantes, M. Lopes da Costa, A. dos Santos (que vai desenvolver o sector em Oliveira de Azeméis). Será esta a escola dos futuros operários de moldes para os plásticos. No início dos anos 30, surgem as primeiras máquinas, para moldes dum novo tipo de material — a ureia fenólica — que exigia um novo tipo de moldes; era o nascimento dos moldes para matérias plásticas. A. H. Abrantes conduziu — por vezes arrojadamente (v.g. II Guerra Mundial), — o fabrico de moldes para plásticos até aos nossos dias.

Os primeiros moldes eram fabricados com limadores, tornos, mãos, arte e inteligência de operários e patrão. De notar que aí era desconhecida a standardização, as contracções dos materiais, etc., os moldes resultavam de reproduções manuais, através do modelo. Reprodução manual pelo artista gravador com puncetas (esta arte de gravação está a perder-se, em parte devido ao progresso tecnológico e à necessidade de precisão das peças a moldar).

Os moldes para a matéria plástica são hoje ferramentas — máquinas de uma variedade que «corre para o infinito». O orçamentista, geralmente também desenhador projectista, tem de ponderar vários factores, que vão desde o tipo de cliente, até ao objectivo da peça a moldar, passando pelas características da matéria prima, os prazos, a geometria da peça, o circuito de arrefecimento e o de aquecimento (se o molde assim houver de ser concebido), etc.. Por norma é elaborado um desenho de conjunto (dividido, e subdividido ou não, consoante as características e dimensões do molde), e vários desenhos de cortes, mecanismos especiais de extracção, esquemas eléctricos — ferramentas de canais quentes que permitem múltiplas vantagens (embora tenham também inconvenientes) como a supressão de perdas para regranulação ou o acréscimo da capacidade efectiva de injeção ou a delimitação da abertura do molde. Temos, imediata ou mediamente após estas fases, a fabricação propriamente dita, iniciada pelos desbastes, acertamentos e galgamentos. A intervenção do frezador, do torneiro — geralmente menos solicitado, do operador de eletroerosão, do operador da rectificadora e/ou do ajustador, polidor, gravador, montador, etc.. Temos depois as fases de ensaio, análise de protótipo, controle de qualidade, homologação.

O futuro da indústria passa pela transformação da base de mão-de-obra intensiva para a de capital intensivo: a generalização do emprego de máquinas de comando numérico e do sistema de concepção assistido por computador (CAD—2 ou 3 dimensões). Aqui, a concepção da peça a moldar pode ser concretizada directamente na consola e manifestada no écran, com a possibilidade de projecção da peça no espaço e em várias perspectivas. Depois de elaborado o programa, este será transmitido por cabo à frezadora (CNC) que trabalha naturalmente ao centésimo de milímetro.

Entrando já nas relações de produção, o desaparecimento da associação tradicional do homem com a máquina tem potencialmente múltiplas consequências. A polivalência do operário na utilização dos equipamentos disponíveis pode levá-lo a fabricar cada molde do início ao fim, afastando a divisão tradicional de tarefas e a rigidez hierárquica. O cálculo de tempos de maquinação assume relevo desconhecido e o horário de trabalho pode flexibilizar-se.

2— Hoje, a relação patrão/empregado (e vida interna empresarial) na indústria de moldes para plásticos não é pautada por regulamentos formais escritos. É quando muito regulada em contados aspectos, por instruções, circulares, avisos, que muitas vezes são materialmente normas regulamentares internas e que, assim, deveriam ser aprovados pela subdelegação do Ministério do Trabalho, o que não acontece, como não acontece a audição dos trabalhadores ou seus representantes. Predomina no sector a pequena e média empresa; as relações tendem a ser familiares, paternalistas. A entidade patronal são geralmente vários sócios sob a forma de sociedade e responsabilidade limitada, (existem duas SARL, e um Agrupamento Complementar de Empresas). A relação não é, contudo, por vezes, vertical patrão-operário. A explicação está a escassez de mão-de-obra especializada, o grau já elevado desta especialização, sobretudo no modo de produção convencional (v.g. o frezador). Os profissionais melhor qualificados têm vindo a constituir novas empresas e a afastar-se imediata ou mediata-mente do exercício da profissão. Por outro lado, e também em consequência, os níveis salariais dos operários mais qualificados sobem muito acima dos previstos nos instrumentos de regulamentação colectiva acordados.

3— Do estudo feito sobre as empresas da região Leiria —Marinha Grande— retiraram-se as seguintes conclusões:

a) As relações entre operários podem aproximar-se de dois comportamentos extremos, competição ou solidariedade. Nesta indústria, tais relações variam no sentido de maior competição na razão directa da subida na hierarquia profissional.

b) Quanto mais alto o nível de qualificação profissional maior a diferenciação interna dos salários.

c) Quanto mais baixo o nível de qualificação maior a consciência de classe.

d) Os regulamentos internos devem ser aprovados pela delegação regional do Ministério do Trabalho, mediante parecer da comissão de trabalhadores. Na prática, os regulamentos internos são frequentemente substituídos por instruções internas avulsas, avisos, ordens de serviço. Material e sociologicamente tais «leis estravagantes» são regulamentos e como tal deviam estar sujeitos aos requisitos legais.

e) As horas suplementares são pagas de forma descoincidente da lei na generalidade das empresas. Nas maiores empresas são pagas na legalidade laboral ou tendem a sê-lo, nas menores não o são ou tendem a não o ser. Também tendem a ser pagas aos operários mais qualificados mas não aos operários desqualificados.

f) As faltas justificadas (artigo 26.º d) —23.º LFFF) tendem a ser e não ser pagas, segundo o critério referido no ponto supra.

g) A marcação de férias não obedece em geral, na forma de decisão, ao disposto na lei.

h) As quinze horas previstas para discussão de interesses próprios, não são em geral ocupadas pelos trabalhadores.

i) Os trabalhadores não põem em geral em causa a acima referida relação familiar, apesar das excelentes condições salariais (escassez de mão-de-obra especializada).

j) Os contratos a prazo têm uma incidência baixa relativamente à sua importância a nível nacional.

l) A percentagem de sindicalizados oscila em torno dos 40%, sendo a actividade sindical pouco relevante. ■